



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PARECER JURÍDICO N. 2025/2023

Gabinete do Prefeito
Protocolo nº 1109
Em 20/07/23
Fernanda

Ementa: POSSIBILIDADE COM RESSALVA. TERMO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE FUTSAL – ACF. REPASSE DE RECURSO POR EMENDA PARLAMENTAR. ENTIDADE QUE ATUA NA PRÁTICA E DESENVOLVIMENTO DO FUTSAL CAÇAPAVANO EM DIVERSAS CATEGORIAS. INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 29 E 31 DA LEI 13.019/2014.

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito e Comissão de Seleção da Lei n. 13.019/2014

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da possibilidade de ser declarada a inexigibilidade do chamamento público para celebração de parceria com a ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE FUTSAL – ACF, em vista da legislação vigente nos termos da Lei nº 13.019/2014, conforme Edital de nº 3423/2023, que almeja o “*repasse de recursos públicos, no montante de R\$ 40.983,57 (quarenta mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos), por emendas parlamentares.*”

Emenda nº 07/2022, valor de R\$ 3.000,00, tendo como objeto a aquisição de combustível para o deslocamento dos atletas para a participação nos jogos do Campeonato Estadual de Futsal adulto;

Emenda nº 45/2022 no valor de R\$ 5.000,00, o aporte financeiro refere-se à manutenção do material desportivo, com a aquisição de 30 (trinta) Kits de uniformes para atletas e comissão técnica, ressalva-se que a entidade arcará com R\$ 40,00 como contrapartida financeira, tomado-se por base o menor orçamento;

Emenda nº 72/2022 no valor de R\$ 4.000,00, tem como objeto a contratação de empresa de transporte de passageiros para 30 (trinta) membros da equipe, formada por atletas e comissão técnica, sendo que pelo menor valor orçado haverá uma contrapartida financeira pela Entidade de R\$ 100,00;

Emenda nº 39/2022 no valor de R\$ 5.000,00, para custeio de despesas com alimentação da comissão técnica e dos jogadores, considerando a participação em 06 jogos e consequentemente um total de 180 (cento e oitenta) refeições;

Emenda nº 41/2022 no valor de R\$ 23.983,57, a Entidade apresentou como meta a contratação de empresa de transporte para viagens do Campeonato Estadual

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-1351, Ramal 210 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

de Futsal e aquisição de kits de uniformes para a equipe adulta e para a categoria de base, nos valores de R\$ 14.847,00 e R\$ 8.972,20, respectivamente.

É o relatório. Passa-se ao opinativo.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Cabe destacar, de início, que para a celebração e a formalização de termo de colaboração/fomento pela Administração Pública, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 2º, inciso XII da Lei nº 13.019/14.

No caso concreto, a Associação Caçapavana de Futsal – ACF, foi criada em 2016, através de um grupo de desportistas de Caçapava que queria pôr o nome da cidade no cenário gaúcho do futsal proporcionando aos atletas caçapavanos uma equipe da casa para representarem e também dar uma opção de lazer a população de Caçapava, tendo em vista que os jogos na cidade são realizados em ginásio municipal.

A Lei nº 13.019/14 regulamenta as parcerias celebradas entre o Poder Público e as entidades privadas sem fins lucrativos, denominadas Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Assim, a legislação estabelece normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e vem para suprir as regras que se mostraram insuficientes para disciplinar as parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil, bem como privilegia o planejamento e a transparência da ação pública, assim como a prestação de conta.

As parcerias voluntárias previstas na Lei nº 13.019/14, em regra, exigem a realização de Chamamento Público para a sua formalização, ou, então, o procedimento de dispensa ou inexistência para tanto.

Como as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil atualmente contam com regulamentação nova e específica, oportuno transcrever também o artigo da Lei Federal nº 13.019/2014 que regulamenta os casos de inexistência do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

De outro lado, o caso em tela enquadra-se no permissivo legal por tratar-se de termo de fomento com recurso de emendas parlamentares, enquadrando-se na hipótese de dispensa prevista no art. 29, da Lei nº 13.019/2014:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

No presente caso, da análise dos planos de trabalhos e dos cronogramas financeiros da entidade, com a proposta do projeto “Futsal Caçapavano 2023” a Instituição apresenta a proposta de trabalho dos projetos das Emendas 07/2022, 39/2022, 45/2022 e 72/2022 com desembolso do recurso em uma parcela.

Já a Emenda 41/2022, o desembolso foi dividido em duas parcelas – assim na forma do art. 48, da Lei 13.019/2014, o desembolso do Ente Público também deve ocorrer em 2 parcelas.

Art. 48. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Cumpre, ainda esclarecer, que houve a alteração do cronograma de trabalho, no entanto face da legislação apontada de início, vê-se que a alteração do cronograma é permitida pela Lei nº 13.019/19, forte no artigo 55.

Por fim, cabe destacar a necessária observância dos demais requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Executivo nº 3807/2017 – que institui o Manual das Parcerias Voluntárias no âmbito do Município, inclusive o disposto no art.32, §4º, da Lei federal.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, em face dos fundamentos de fato e de direitos apresentados, opina-se, sob a ótica estritamente jurídica, pela possibilidade de ser declarada a inexigibilidade de chamamento público, com a possibilidade de firmar termo de fomento com a ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE FUTSAL – ACF, com as ressalvas na prestação de contas, conforme Parecer Técnico, fls. 174 a 188.

É o parecer.

À consideração superior.

Caçapava do Sul/RS, 19 de julho de 2023.

DE ACORDO

20/07/23


Sônia Maria Pires Behrens
ADVOGADA – PGM
OAB/RS 62.387

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-1351, Ramal 210 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br